



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

08/11/2017

Edição N° 204



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.2 - EDITAL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA da Comarca de SOROCABA que no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2469/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2470/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2471/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - ATIBAIA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2472/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO ROQUE - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2473/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2474/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2475/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2476/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2477/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2478/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2479/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2480/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2481/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2482/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2483/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2484/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO - NOSSA SENHORA DO Ó

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2485/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2486/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2487/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2488/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - VALINHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

SEMA 3 - Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura
FALTAS COMPENSADAS

SEMA 3 - Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura
FALTAS ABONADAS



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0510/2017 - Processo 0040381-61.2011.8.26.0100 (apensado ao processo 0326292-28.2009.8.26.0100) (processo principal 0326292- 28.2009.8.26.0100)
Incidente de Falsidade - Registro de Imóveis - LINDEMBERG COELHO DOS SANTOS - 1

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0510/2017 - Processo 0068267-50.2002.8.26.0100 (000.02.068267-0)
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Edna Marchi de Almeida e outros - Prefeitura do Município de Sao Paulo - Thiago Araujo Fiel - Thiago Araujo Fiel e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0510/2017 - Processo 0035060-69.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - 2º Tabelião de Protesto

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0510/2017 - Processo 1054385-76.2017.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Francisco Morcillo Martin

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0510/2017 - Processo 1060942-16.2016.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Maria Auxiliadora Matheus - Prefeitura do Município de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0510/2017 - Processo 1086655-56.2017.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria de Jesus de Freitas e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0510/2017 - Processo 1091826-91.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Construtora Dado Ltda. - 8º Oficial de Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0510/2017 - Processo 1095522-38.2017.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - Cecilmar Barbosa Ferreira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0510/2017 - Processo 1100010-36.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - Título Judicial - Ulisses Bianchi

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0510/2017 - Processo 1101673-20.2017.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Lilian Joly Castro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0510/2017 - Processo 1119451-08.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Victoriano Pinto Barbosa - Municipalidade de São Paulo - - Concessionária Autopista Fernão Dias S/A e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0422/2017 - Processo 0010816-80.2010.8.26.0005

Cautelar Inominada - Esbulho / Turbação / Ameaça - Dora Carvalho Silva Jardim

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0422/2017 - Processo 0071833-79.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.J.G. e outro - M.F.R.G. e outro - Maria de Fátima Rezende Gomes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 0017458-31.2017.8.26.0100 (processo principal 0884678-43.1999.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José Luis Garcia Diaz - Anita Vlastic Campello

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 0049674-45.2017.8.26.0100 (processo principal 0042883-22.2001.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz Jose Bueno de Aguiar - Pedro Arenó - - André Arenó - - Henrique Arenó - - Filipe Arenó - - Abner Carlos Arenó

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1005974-36.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Marília Cunha de Souza e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1011975-97.2017.8.26.0004

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Cristina Muller

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1013576-44.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Gilson Packer

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1013688-13.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Scheylla Miranda dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1025254-56.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiza Piscochi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1027032-61.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ivete Fatallah Bichklangi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1028408-82.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Pereira de Moraes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1037825-59.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Francisco Cleobio Alves de Almeida

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1044490-91.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mauro Murcia e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1055183-37.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.G.P. - - G.G.P. - - R.G.P.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1055250-02.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ed Wilson Gabriel de Menezes e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1057300-98.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Jéssica Yang - - Juan Carlos Yang - - Joana Yang - - Yueyue Chen

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1058296-96.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Igor Iulian Dutra Dumitrache e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1075376-73.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdir Moreira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1080177-32.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.S.C.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1081219-19.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andréa Aparecida Fantucci - Ana Izabel Fantucci Silva - - Rodrigo Fernando Fantucci da Silva - - Danillo Henrique Fantucci da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1083320-29.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - Renata Hitomi Shimada

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1083541-12.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Henrique D'amico - - Antonio D'amico

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1087094-67.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Romano Giovannetti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1087960-75.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Jorge Elias Fraiha - Jorge Elias Fraiha

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1088390-27.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Antonia Lopes Fernandes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1096760-92.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Aparecida Buglia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1097639-02.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Veronica Dalle da Silva Campos Dias

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1098897-47.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Manuella Dias Pimentel

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1099182-40.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valdete Nunes de Andrade

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1102891-83.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vania Romano de Jesus - Vania Romano de Jesus

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1103254-07.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.A.M.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1103880-26.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Conceição Aparecida de Domenicis Bassi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1103961-38.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.P.C.B.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1104061-90.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Diana Soubihe de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1104099-39.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tie Franco Brotto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1104425-62.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iraci Cavalcante Gomes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1107532-17.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Geniclécia Maria Costa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1112419-78.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.S.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1117675-02.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silvia Eliana Val Mattoso Perona - - Rosa Maria Mattoso Abolin

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1094929-09-2017-8-26-0100

Processo Administrativo J.D.2.V.R.P. M.P. T.N.

DICOGE 1.2 - EDITAL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA da Comarca de SOROCABA que no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete)

Página 5

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Delegado do 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA da Comarca de SOROCABA que no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 10h00min (dez horas), será realizada visita correcional na serventia. Deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições.

São Paulo, 07 de novembro de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2469/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Página 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2469/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1309795, A1309796, A1309817, A1309834, A1309864, A1309884 e A1309890.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2470/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Página 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2470/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1800475, A1800486, A1800493, A1800499, A1800500, A2172255, A2172256 e A2172299.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2471/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - ATIBAIA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Página 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2471/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - ATIBAIA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1910818.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2472/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO ROQUE - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Página 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2472/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO ROQUE - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1513554, A1513555, A1513556, A1513557 e A1513558.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2473/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Página 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2473/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1405962, A1405978, A1405983, A1405984, A1405993, A1405999 e A1406004.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2474/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

Página 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2474/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1795275 e A1795307.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2475/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA

Página 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2475/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º

SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0509805 e A0509832.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2476/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Página 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2476/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1997875 e A1997899.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2477/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

Página 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2477/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1700408.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2478/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

Página 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2478/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º

SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1435065.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2479/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

Página 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2479/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2032473.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2480/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS

Página 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2480/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1004857, A1788042, A1788045, A1788089, A1788353, A1788436, A1788447, A1788452, A1788507, A1788519, A1788520 e A1788659.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2481/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA

Página 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2481/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1143576 e A1143211.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2482/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

Página 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2482/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0934219, A0934229, A0934237, A0934238, A0934260 e A0934308.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2483/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA

Página 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2483/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0105944.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2484/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO - NOSSA SENHORA DO Ó

Página 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2484/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO - NOSSA SENHORA DO Ó

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1827813.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2485/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Página 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2485/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1193179.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2486/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

Página 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2486/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1875501.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2487/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

Página 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2487/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0919027, A0919028, A0919030, A0919032, A0919033, A0919035, A0919036, A0919040 e A0919046.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2488/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - VALINHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE

Página 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2488/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - VALINHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1393509, A1393520, A1393526, A1393581, A1393585, A1393597, A1393613, A1393621, A1393622, A1393623, A1393629, A1393637 e A1393669.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 3 - Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura

FALTAS COMPENSADAS

Página 24

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

FALTAS COMPENSADAS

Clique aqui e confira a lista completa, nas paginas 24 à 29.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 3 - Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura

FALTAS ABONADAS

Página 19

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

FALTAS ABONADAS

Clique aqui e confira a lista completa, nas paginas 19 à 24.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0510/2017 - Processo 0040381-61.2011.8.26.0100 (apensado ao processo 0326292-28.2009.8.26.0100) (processo principal 0326292- 28.2009.8.26.0100)

Incidente de Falsidade - Registro de Imóveis - LINDEMBERG COELHO DOS SANTOS - 1

Página 839

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0510/2017

Processo 0040381-61.2011.8.26.0100 (apensado ao processo 0326292-28.2009.8.26.0100) (processo principal 0326292- 28.2009.8.26.0100) - Incidente de Falsidade - Registro de Imóveis - LINDEMBERG COELHO DOS SANTOS - 1 - Fl. 283: Defiro o desentranhamento da petição de fls. 270/278 por se tratar de documento estranho ao feito.2 - Cumpra-se o determinado a fl. 268.Int. U 911 - ADV: YARA AKEMI YAMANAKA RIBEIRO (OAB 301019/SP), GUSTAVO YAMANAKA RIBEIRO (OAB 300968/SP), JOSINA GRAFITES DA COSTA (OAB 120445/RJ), CARLOS ALEXANDRE GUIMARAES PESSOA (OAB 288595/SP), NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO (OAB 106160/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0510/2017 - Processo 0068267-50.2002.8.26.0100 (000.02.068267-0)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Edna Marchi de Almeida e outros - Prefeitura do Municipio de Sao Paulo - Thiago Araujo Fiel - Thiago Araujo Fiel e outros

Página 840

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0510/2017

Processo 0068267-50.2002.8.26.0100 (000.02.068267-0) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Edna Marchi de Almeida e outros - Prefeitura do Municipio de Sao Paulo - Thiago Araujo Fiel - Thiago Araujo Fiel e outros - os autos foram desarquivados como solicitado e aguardarão em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão os autos ao arquivo, independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. CP 263. - ADV: THIAGO ARAUJO FIEL (OAB 336585/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0510/2017 - Processo 0035060-69.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - 2º Tabelião de Protesto

Página 841

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0511/2017

Processo 0035060-69.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - 2º Tabelião de Protesto - Vistos.Dê-se ciência ao registrador acerca da data de realização de nova perícia pelo IMESC (dia 05.12.2017 às 11:30 horas).Sem prejuízo, comunique-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, acerca desta

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0510/2017 - Processo 1054385-76.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Francisco Morcillo Martin

Página 843

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0511/2017

Processo 1054385-76.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Francisco Morcillo Martin - Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 dias, da cota ministerial de fls.71/72, especialmente acerca da busca relativa ao assento de casamento do interessado no Estado de São Paulo.Após, tornem os autos conclusos.Int. - ADV: JORGE ROBERTO PIMENTA (OAB 77307/SP), MAURICIO LUCIUS MARTELLI PIMENTA (OAB 339485/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0510/2017 - Processo 1060942-16.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Maria Auxiliadora Matheus - Prefeitura do Municipio de São Paulo

Página 844

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0511/2017

Processo 1060942-16.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Maria Auxiliadora Matheus - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Vistos.Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações da Municipalidade de São Paulo (fls.124/141).Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: ABIMAEL BARROS DE LIRA (OAB 326099/SP), ALANDERSON TEIXEIRA DA COSTA MARQUES (OAB 278882/SP), JÚLIO CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA (OAB 218041/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0510/2017 - Processo 1086655-56.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria de Jesus de Freitas e outro

Página 844

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0511/2017

Processo 1086655-56.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria de Jesus de Freitas e outro - Vistos.Recebo a petição de fl.163, bem como os documentos de fls.164/181 como emenda à inicial.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se, tarjando os autos.Abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: RITA DE CASSIA DE SOUZA (OAB 254815/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0510/2017 - Processo 1091826-91.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Construtora Dado Ltda. - 8º Oficial de Registro de Imóveis

Página 844

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0511/2017

Processo 1091826-91.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Construtora Dado Ltda. - 8º Oficial de Registro de Imóveis - - os autos aguardam o depósito de uma diligência para intimação da Municipalidade de São Paulo. - ADV: VALTER COSTA JUNIOR (OAB 372533/SP), JOSE MENTOR GUILHERME DE MELLO NETTO (OAB 36153/SP), MARIA DAS GRACAS PERERA DE MELLO (OAB 62095/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0510/2017 - Processo 1095522-38.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Cecilmar Barbosa Ferreira

Página 845

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0511/2017

Processo 1095522-38.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Cecilmar Barbosa Ferreira - Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Celcimar Barbosa Ferreira, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da escritura pública pela qual Retas Verdeas Clínica Terapêutica e Farmacodependentes LTDA transmitiu por venda à suscitada o imóvel matriculado sob nº 191.257.Primeiramente, os óbices registrários se referiam: a) necessidade de apresentação do comprovante hábil, atestando a alteração da razão social da titular de domínio; b) ausência das certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 47, I, b); c) complementação do valor das custas e emolumentos. Informa o sr. registrador que o título foi reapresentado, acompanhado de documentos hábeis fornecidos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, atestando a alteração da razão social da transmitente, suficientes para instruir a averbação, assim, entendeu como superado o primeiro óbice.Na peça vestibular, o registrador declara ter ciência da atual jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corregedoria Permanente no tocante a necessidade da apresentação das Certidões Negativas (item 119.1, do Cap. XX, das Normas Extrajudiciais de Serviço) e assevera que a matéria ainda enseja a controvérsia, tendo em vista que existe

entendimento no sentido em que a alínea b, inciso I, do artigo 47, da Lei Federal nº 8.212/91, estaria em vigor, por não ter sido expressamente declarada inconstitucional. Juntou documentos às fls.06/78.A suscitada apresentou impugnação às fls.79/81. Insurge-se apenas em relação ao item "b", referente a apresentação da certidão negativa de débito (CND) do INSS e da Receita Federal em nome da vendedora, sob o argumento de que o atual entendimento do STF e do Egrégio Conselho Superior da Magistratura é no sentido de dispensar tais certidões.O Ministério Público opinou pela prejudicialidade da dúvida e no mérito pela improcedência (fls.85/87). É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir. Verifica-se na presente hipótese que houve impugnação parcial das exigências formuladas pelo Registrador. Observo que os suscitantes não demonstraram irresignação em relação ao complemento das custas e emolumentos.A concordância parcial com as exigências do Oficial prejudica a dúvida, que só admite duas soluções: a determinação do registro do título protocolado e prenotado, que é analisado, em reexame da qualificação, tal como se encontrava no momento em que surgida dissensão entre a apresentante e o Oficial de Registro de Imóveis; ou a manutenção da recusa do Oficial. Para que se possa decidir se o título pode ser registrado ou não é preciso que todas as exigências e não apenas parte delas sejam reexaminadas pelo Corregedor Permanente. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Egrégio Conselho Superior.Todavia no mérito verifico que a dúvida é parcialmente procedente, senão vejamos:Tendo em vista a superação do primeiro óbice relativo a comprovação da alteração social da transmitente, restam a análise da necessidade da apresentação das certidões negativas e do complemento do valor das custas e emolumentos. Cumpre primeiramente consignar que acompanho o entendimento do MM Juiz Josué Modesto Passos, que em recente decisão proferida à frente desta 1ª Vara de Registros Públicos, declarou que, no que diz respeito à sua convicção pessoal, "no juízo administrativo não cabe aplicar a inconstitucionalidade declarada sobre a Lei 7.711, de 22 de setembro de 1988, art. 1º, I, III e IV, e §§ 11º-3º (cf. ações diretas de inconstitucionalidade 173-6 e 394-1) para, por identidade de razão, dar por inconstitucional a Lei 8.212/1991, art. 47, I, b. Além disso, na arguição 0139256-75.2011.8.26.0000 foi declarada apenas a inconstitucionalidade da Lei 8.212/1991, art. 47, I, d, e - repita-se - na via administrativa não há estender a eficácia dessa decisão também para o art. 47, I, b. Finalmente, as NSCGJ, II, XIV, 59.2, são de alcance algo duvidoso, porque dispensam os tabelionatos (frise-se) de exigir as certidões para a lavratura de escrituras públicas de negócios jurídicos concernentes a direitos reais imobiliários, é verdade; porém, as próprias NSCGJ não puseram dispensa semelhante em favor dos ofícios de registro de imóveis, mesmo na redação dada pelo Provimento CG 37, de 26 de novembro de 2013, em vigor a partir de 28 de janeiro de 2014".De resto, já decidiu o E. Tribunal de Justiça (apelação 0015621-88.2011.8.26.0604 - Sumaré, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ricardo Dip, j. 22.01.2013):"Nesse quadro, avista-se, com efeito, que a exigência, na espécie, de apresentação de certidões negativas para que a carta de adjudicação acesse ao fôlio real tem por fundamento a Lei nº 8.212/1991, e, embora a Lei nº 7.711/1988 também verse a necessidade de apresentação das aludidas certidões, o fato é que a Registradora imobiliária, na qualificação do título apresentado a registro, adstrita ao princípio da legalidade, tomou amparo na Lei nº 8.212. À falta de declaração judicial expressa de que a Lei nº 8.212/1991 padeça de inconstitucionalidade, não pode o Registrador de imóveis estender-lhe a fulminação que afligiu a Lei nº 7.711/1988. Frise-se, além disso, que o art. 48 da Lei nº 8.212, de 1991, enuncia que o registrador é solidariamente responsável pela prática de atos com inobservância de seu art. 47: "Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos. (...) § 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível."Note-se que nesse aresto ficou aventada a possibilidade de a corregedoria permanente (e, por maior força de razão, a Corregedoria Geral) dispensar as certidões, mas somente nos casos de *difficultas praestandi*, de absoluta impossibilidade de satisfazer a exigência (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP/1973, art. 198, verbis "ou não a podendo satisfazer") - e não de modo geral e abstrato." Feitas essas observações, é necessário, porém verificar que, justamente porque aqui se trata de um juízo administrativo, não há liberdade senão para cumprir o que tenham decidido as autoridades superiores, i. e., a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e o Conselho Superior da Magistratura (CSM) - as quais, é bom ver, desde o julgamento da Apel. Cív. 0003435-42.2011.8.26.0116, em 13.12.2012 (DJ 30.01.2013), mandam que se dispensem as certidões negativas de dívidas tributárias federais e previdenciárias federais. Nesse sentido, confirmam-se: (a) para a CGJ: Proc. 62.779/2013, j. 30/07/2013, DJ 07/08/2013; e Proc. 100.270/2012, j. 14/01/2013 (b) para o CSM: as Ap. Cív. 0015705-56.2012.8.26.0248, j. 06.11.2013, DJ 06.11.2013; 9000004-83.2011.8.26.0296, j. 26.09.2013, DJ 14.11.2013; 0006907-12.2012.8.26.0344, 23.05.2013, DJ 26.06.2013; 0013693-47.2012.8.26.0320, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0019260-93.2011.8.26.0223, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0021311- 24.2012.8.26.0100, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0013759-77.2012.8.26.0562, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0018870- 06.2011.8.26.0068, j. 13.12.2012, DJ 26.02.2013; 9000003-22.2009.8.26.0441, j. 13.12.2012, DJ 27.02.2013; 0003611- 12.2012.8.26.0625, j. 13.12.2012, DJ 01.03.2013; e 0013479-23.2011.8.26.0019, j. 13.12.2012, DJ 30.01.2013.Ressalta-se ainda que em recente decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 000123082- .2015.2.00.0000, formulado pela União/AGU, foi determinado aos cartórios de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciário:"CNJ: Pedido de Providências Provimento do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar

contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente"De acordo com o Acórdão:"... Ao contrário do que afirma a Advocacia-Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91 ao dispensar a exigência de apresentação de CND para o registro de imóveis. Confira-se:RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219 da Lei 6.763/75 do Estado de Minas Gerais.(ARE 914045 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015) Cabe salientar que a exigência da certidão negativa de débitos previdenciários deve ser analisada pelo oficial do registro de imóveis nos termos do próprio artigo 48 da Lei n. 8.212/91 que assim dispõe: "a prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos". (Corregedor Nacional de Justiça: Ministro João Otávio de Noronha, assinado eletronicamente em 22.09.2016).Por fim, o complemento do valor das custas e emolumentos, no importe de R\$ 76,07 foram calculados com base na Tabela de Custas e Emolumentos em vigor a partir de 30.03.2017, criada pela Lei Estadual nº 11.331/2002, portanto correto o óbice imposto.Diante do exposto, julgo prejudicada a dúvida suscitada pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Celcimar Barbosa Ferreira, com observação.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 26 de outubro de 2017.Paulo César Batista dos Santos Juiz de Direito - ADV: SERGIO HENRIQUE LINO SURGE (OAB 217424/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0510/2017Processo 1100010-36.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Título Judicial - Ulisses Bianchi

Página 845

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0511/2017

Processo 1100010-36.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Título Judicial - Ulisses Bianchi - Recebo as petições e fls.17/18 e 21, bem como o documento de fls.22/23 como emenda à inicial. Anote-se.Ao 8º Tabelião de Protesto de Títulos e Documentos e Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 231186/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0510/2017 - Processo 1101673-20.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Lilian Joly Castro

Página 845

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0511/2017

Processo 1101673-20.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Lilian Joly Castro - Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Lilian Joly Castro, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da carta de sentença extraída dos autos da ação trabalhista nº 1001163-51.2016.5.02.0003, que tramitou perante o MMº Juízo da 3ª Vara do Trabalho da Capital, através da qual se buscou transmitir a propriedade do imóvel matriculado sob nº 112.102.O óbice registrário refere-se à ausência das certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 47, I, b), em nome dos outorgantes Milton José Bissoli Júnior e Ana Cristina Proença Bissoli. Relata o registrador que, nos termos da dação em pagamento, não consta declaração que permita a dispensa da mencionada certidão. Igualmente, não houve expressa dispensa na decisão judicial que homologou a dação em pagamento. Juntou documentos às fls.03/93.A suscitada apresentou impugnação às fls.96/99. Argumenta que o Colendo Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do artigo 1º, incisos I, II, IV, §§ 1º a 3º e artigo 2º da Lei 7.711/88 (ADI's 173 e 394-1).O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.104/106).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Cumprido, primeiramente, consignar que acompanho o entendimento do MM Juiz Josué Modesto Passos, que em recente decisão proferida à frente desta 1ª Vara de Registros Públicos, declarou que, no que diz respeito à sua convicção pessoal, "no juízo administrativo não cabe aplicar a inconstitucionalidade declarada sobre a Lei 7.711, de 22 de setembro de 1988, art. 1º, I, III e IV, e §§ 11º-3º (cf. ações diretas de inconstitucionalidade 173-6 e 394-1) para, por identidade de razão, dar por inconstitucional a Lei 8.212/1991, art. 47, I, b. Além disso, na arguição 0139256-75.2011.8.26.0000 foi declarada apenas a inconstitucionalidade da Lei 8.212/1991, art. 47, I, d, e - repita-se - na via administrativa não há estender a eficácia dessa decisão também para o art. 47, I, b. Finalmente, as NSCGJ, II, XIV, 59.2, são de alcance algo duvidoso, porque dispensam os tabelionatos (frise-se) de exigir as certidões para a lavratura de escrituras públicas de negócios jurídicos concernentes a direitos reais imobiliários, é verdade; porém, as próprias NSCGJ não puseram dispensa semelhante em favor dos ofícios de registro de imóveis, mesmo na redação dada pelo Provimento CG 37, de 26 de novembro de 2013, em vigor a partir de 28 de janeiro de 2014".De resto, já decidiu o E. Tribunal de Justiça (apelação 0015621-88.2011.8.26.0604 - Sumaré, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ricardo Dip, j. 22.01.2013):Nesse quadro, avista-se, com efeito, que a exigência, na espécie, de apresentação de certidões negativas para que a carta de adjudicação acesse ao fôlio real tem por fundamento a Lei nº 8.212/1991, e, embora a Lei nº 7.711/1988 também verse a necessidade de apresentação das aludidas certidões, o fato é que a Registradora imobiliária, na qualificação do título apresentado a registro, adstrita ao princípio da legalidade, tomou amparo na Lei nº 8.212. À falta de declaração judicial expressa de que a Lei nº 8.212/1991 padeça de inconstitucionalidade, não pode o Registrador de imóveis estender-lhe a fulminação que afligiu a Lei nº 7.711/1988. Frise-se, além disso, que o art. 48 da Lei nº 8.212, de 1991, enuncia que o registrador é solidariamente responsável pela prática de atos com inobservância de seu art. 47: "Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos. (...) § 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível."Note-se que nesse aresto ficou aventada a possibilidade de a corregedoria permanente (e, por maior força de razão, a Corregedoria Geral) dispensar as certidões, mas somente nos casos de difficultas praestandi, de absoluta impossibilidade de satisfazer a exigência (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP/1973, art. 198, verbis "ou não a podendo satisfazer") - e não de modo geral e abstrato." Feitas essas observações, é necessário, porém observar que, justamente porque aqui se trata de um juízo administrativo, não há liberdade senão para cumprir o que tenham decidido as autoridades superiores, i. e., a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e o Conselho Superior da Magistratura (CSM) - as quais, é bom ver, desde o julgamento da Apel. Cív. 0003435-42.2011.8.26.0116, em 13.12.2012 (DJ 30.01.2013), mandam que se dispensem as certidões negativas de dívidas tributárias federais e previdenciárias federais. Nesse sentido, confirmam-se: (a) para a CGJ: Proc. 62.779/2013, j. 30/07/2013, DJ 07/08/2013; e Proc. 100.270/2012, j. 14/01/2013 (b) para o CSM: as Ap. Cív. 0015705-56.2012.8.26.0248, j. 06.11.2013, DJ 06.11.2013; 9000004-83.2011.8.26.0296, j. 26.09.2013, DJ 14.11.2013; 0006907-12.2012.8.26.0344, 23.05.2013, DJ 26.06.2013; 0013693-47.2012.8.26.0320, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0019260-93.2011.8.26.0223, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0021311-24.2012.8.26.0100, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0013759-77.2012.8.26.0562, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0018870-06.2011.8.26.0068, j. 13.12.2012, DJ 26.02.2013; 9000003-22.2009.8.26.0441, j. 13.12.2012, DJ 27.02.2013; 0003611-12.2012.8.26.0625, j. 13.12.2012, DJ 01.03.2013; e 0013479-23.2011.8.26.0019, j. 13.12.2012, DJ 30.01.2013.Ressalta-se ainda que em recente decisão proferida pelo

Conselho Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 000123082-.2015.2.00.0000, formulado pela União/AGU, foi determinado aos cartórios de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciário: "CNJ: Pedido de Providências Provimento do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente" De acordo com o Acórdão: "... Ao contrário do que afirma a Advocacia-Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91 ao dispensar a exigência de apresentação de CND para o registro de imóveis. Confira-se: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219 da Lei 6.763/75 do Estado de Minas Gerais. (ARE 914045 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015) Cabe salientar que a exigência da certidão negativa de débitos previdenciários deve ser analisada pelo oficial do registro de imóveis nos termos do próprio artigo 48 da Lei n. 8.212/91 que assim dispõe: "a prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos". (Corregedor Nacional de Justiça: Ministro João Otávio de Noronha, assinado eletronicamente em 22.09.2016). Assim, esta Corregedoria Permanente não pode senão afastar o óbice levantado pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Lilian Joly Castro, e conseqüentemente determino o registro do título apresentado. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 26 de outubro de 2017. Paulo César Batista dos Santos Juiz de Direito - ADV: CAROLINA SALGADO CESAR (OAB 235981/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0510/2017 - Processo 1119451-08.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Victoriano Pinto Barbosa - Municipalidade de São Paulo - - Concessionária Autopista Fernão Dias S/A e outros

Página 846

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0511/2017

Processo 1119451-08.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Victoriano Pinto Barbosa - Municipalidade de São Paulo - - Concessionária Autopista Fernão Dias S/A e outros - Manifeste-se o perito nomeado, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca das ponderações da Municipalidade de São Paulo (fls.367/369) e do

requerente (fls.371/372). Com a juntada da manifestação, abra-se vista às partes para eventual manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.Por fim, ao Ministério Público e conclusos.Int. - ADV: JULIO CESAR DE SOUZA CRUZ (OAB 207114/SP), RICARDO LUÍS DA SILVA (OAB 198851/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0422/2017 - Processo 0010816-80.2010.8.26.0005

Cautelar Inominada - Esbulho / Turbação / Ameaça - Dora Carvalho Silva Jardim

Página 848

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0422/2017

Processo 0010816-80.2010.8.26.0005 - Cautelar Inominada - Esbulho / Turbação / Ameaça - Dora Carvalho Silva Jardim - ulgo improcedente a ação de usucapião movida por Francisco Cláudio Gigli da Costa e Marta Souza Almeida, e procedente a ação de reintegração de posse movida contra os mesmos por Espólio de Dora Carvalho Silva Jardim, confirmando a liminar, para o fim de reintegrá-lo, em definitivo, na posse do imóvel objeto da ação, sito à Rua Paranaguá, nº 1.485 e 1.495, nesta Capital e Comarca.Em face da sucumbência, condeno os autores da usucapião e réus da possessória ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo, levando em conta o grau de zelo, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado do requerido, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 85, § 2º, incisos I, III e IV, do Código de Processo Civil, observado o disposto no artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil.Não vislumbro má-fé processual e deixo de impor a correlata condenação.P.R.I. - ADV: DIRCEU SOUZA MAIA (OAB 284410/SP), AMANDA MATILDE GRACIANO SOARES (OAB 265209/SP), EGLE SABINO SKORUPA (OAB 98456/SP), FERNANDO ALVES DE ARAÚJO DA COSTA (OAB 200191/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0422/2017 - Processo 0071833-79.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.J.G. e outro - M.F.R.G. e outro - Maria de Fátima Rezende Gomes

Página 857

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0422/2017

Processo 0071833-79.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.J.G. e outro - M.F.R.G. e outro - Maria de Fátima Rezende Gomes - VISTOS,Trata-se de pedido de providências encaminhado pelo Sr. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito Ibirapuera, Capital, informando a impugnação ofertada, por alegada ex-companheira do nubente, ao pedido de habilitação para o casamento do interesse de M. J. G. e S. L. L..Na peça de fls. 69/70, os nubentes refutaram os argumentos da impugnação.A representante do Ministério Público ofereceu parecer pelo afastamento da impugnação, autorizando-se o prosseguimento da habilitação (fls. 72/73).É o breve relatório.DECIDO.Consta dos autos que M. DE F. R. G. ofertou impugnação ao pedido de habilitação para o casamento de M. J. G. e S. L. L., aduzindo ter vivido em união estável com o contraente por cerca de 40 anos, entre os anos de 1978 e 2015, e informando não haver sido realizada a partilha dos diversos bens em comum dos ex-conviventes (fls. 19/21).Os contraentes se manifestaram em oposição à impugnação ofertada, asseverando,

primeiramente, que este Juízo administrativo não é competente para dirimir as questões familiares aduzidas pela impugnante. Ademais, estando o nubente com mais de 70 anos, o casamento será realizado sob o regime da separação obrigatória de bens, não afetando, portanto, eventual interesse patrimonial da alegada ex-convivente. Nessa senda, a i. Representante do Ministério Público opinou pelo afastamento da impugnação, posto que não há prova incontestável da união estável conforme alegada pela impugnante. No mais, indicou que, como o casamento já será realizado sob o regime da separação obrigatória de bens, haja vista a idade do nubente, não haverá qualquer interferência em eventuais direitos patrimoniais de M. DE F. (fls. 72/73). Bem assim, diante do brevemente narrado, verifico que não se positivou, como se impunha na espécie, a configuração de fatos impeditivos para a realização do casamento. Em suma, os elementos informativos dos autos, à luz do material probatório coligido, não evidenciam a existência de problema intransponível para autorizar o enlace, com especial menção ao fato de que as núpcias serão realizadas sob o regime da separação obrigatória de bens, nos termos do art. 1641, incisos I e II, em combinação com o artigo 1523, inciso III, do Código Civil. Por conseguinte, afasto a impugnação deduzida e determino o prosseguimento dos autos de habilitação de casamento, até seus ulteriores termos. Ciência aos nubentes, arquivando-se oportunamente. R.I.C. - ADV: MARIA DE FÁTIMA REZENDE GOMES (OAB 47728/SP), ADRIANA SILVA PERES (OAB 278296/SP), MILTON LUIZ DE TOLEDO JUNIOR (OAB 271442/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 0017458-31.2017.8.26.0100 (processo principal 0884678-43.1999.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José Luis Garcia Diaz - Anita Vlasic Campello

Página 861

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 0017458-31.2017.8.26.0100 (processo principal 0884678-43.1999.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José Luis Garcia Diaz - Anita Vlasic Campello - Vistos. Cuida-se de impugnação ao cumprimento de sentença ofertada por Anita Vlasic Campello e João Vlasic Bajtalo em face de José Luiz Garcia Diaz e Sagrário Rodriguez Garcia, requerendo, preliminarmente, a concessão de efeito suspensivo. Aduzem que a advogada não logrou êxito em estabelecer contato com os demais executados e, por isso, pedem que sejam citados. Sustentam a ilegitimidade do polo ativo, ao argumento de que deveria ser integrado pelo advogado. Alegam que os exequentes não comprovaram o valor da causa atribuído à ação de usucapião, o que impossibilita a conferência do valor devido na execução. Asseveram a inexistência de solidariedade passiva, por ausência de previsão expressa no título executivo. Pleiteiam a concessão da justiça gratuita à executada Anita Vlasic Campello e o acolhimento da impugnação (fls.92/102). Os impugnados manifestaram-se, pugnando a rejeição da impugnação (fls. 105/108). É o breve relato. DECIDO. Do detido estudo dos autos, verifico que os executados foram condenados ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados no percentual de 20% sobre o valor atualizado da causa. Os executados, intimados para efetuarem o pagamento do valor da execução, não depositaram a quantia devida e ofertaram a presente impugnação ao cumprimento de sentença. De início, rejeito o pretendido efeito suspensivo, eis que os impugnantes, além de não garantirem o Juízo, não fundamentaram minimamente o pedido. Com relação à intimação dos executados, à luz do instrumento particular de procuração acostado às fls. 14/16 e demais documentos que comprovam que, desde a outorga de poderes até a presente data, a advogada constituída pelos réus/executados praticou regularmente todos os atos processuais, inclusive recorrendo ao Superior Tribunal de Justiça no ano de 2.014 (fls. 74), extraio que os executados continuam sendo representados pela i. patrona e, à míngua de alteração desta situação jurídica, concluo que os executados foram validamente intimados na pessoa da advogada constituída. Aliás, o comparecimento aos autos da patrona dos executados evidencia que a intimação atingiu, de fato, a sua finalidade. Ora, se a patrona não logrou êxito em estabelecer contato com os demais executados, como diz, isso não invalida a intimação aperfeiçoada e não justifica o requerimento, procrastinatório, para "citação pessoal". No mesmo sentido, a ilegitimidade ativa arguida não se sustenta, haja vista que tanto o vencedor como o seu advogado ostentam legitimidade concorrente para executar as verbas sucumbenciais. Do mesmo modo, relativamente à discordância dos executados com o percentual dos honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor atualizado da causa, não lhes assiste razão, porquanto

representa a exata importância que constou no título executivo judicial que lastreia a presente execução, conforme se infere do teor da r. sentença às fls. 39/43 e do V. Acórdão, o qual inverteu os ônus da sucumbência (fls. 44/51). Quanto ao valor da causa atribuído à ação de usucapião, encontra-se suficientemente comprovado por meio do documento de fls. 05/06 e, portanto, deve prevalecer, para fins de cálculo da execução. Importante salientar que a condenação sucumbencial imposta na sentença não estabeleceu a divisibilidade entre os contestantes/executados, emergindo daí a solidariedade passiva da obrigação executiva entre os executados. No que tange ao pedido de justiça gratuita à executada Anita Vlasic Campello, verifico que a gratuidade foi postulada somente agora, durante a fase da execução das verbas sucumbenciais, circunstância que revela o intuito de afastar o cumprimento da obrigação imposta no título executivo judicial. Nada obstante, a alegada hipossuficiente financeira não restou suficientemente comprovada nos autos e, assim, o pedido fica indeferido. Posto isto, rejeito todas as matérias alegadas pelos executados, no bojo da presente impugnação. Noutro giro, de ofício, forçoso reconhecer que o valor da execução apontado pelos exequentes no demonstrativo de fls. 04, totalizando R\$33.189,84, claramente se mostra excessivo, eis que computaram os juros de mora a partir da data do trânsito em julgado do V. Acórdão, em novembro de 2.014, quando o correto seria desde o inadimplemento, em maio de 2.017. Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, (i) REJEITO a presente impugnação ofertada pelos impugnantes; (ii) de ofício, reconheço que o termo inicial para incidência dos juros é a data do não pagamento pelos executados, em maio de 2.017; (iii) diante do não pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado. 2. Certificado o decurso do prazo da presente decisão, os exequentes deverão apresentar nova planilha de cálculos, em dez dias, tendo como parâmetro o que decidido: deverão aplicar a incidência dos juros a partir da data do não pagamento pelos executados, em maio de 2.017; bem como acrescentar sobre o valor atualizado do débito a multa de 10% (dez por cento) e os honorários advocatícios de 10% (dez por cento). Intimem-se. - ADV: REINALDO ANTONIO NOGUEIRA TOLEDO (OAB 183934/ SP), REINALDO TOLEDO (OAB 28304/SP), CLAUDIA MARQUES DA CONCEIÇÃO LOPES (OAB 187352/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 0049674-45.2017.8.26.0100 (processo principal 0042883-22.2001.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz Jose Bueno de Aguiar - Pedro Areno - - André Areno - - Henrique Areno - - Filipe Areno - - Abner Carlos Areno

Página 861

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 0049674-45.2017.8.26.0100 (processo principal 0042883-22.2001.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz Jose Bueno de Aguiar - Pedro Areno - - André Areno - - Henrique Areno - - Filipe Areno - - Abner Carlos Areno - Vistos. Fls. 30/33: Manifeste-se o impugnado, esclarecendo se concorda com a satisfação da execução mediante o pagamento do valor comprovado às fls. 33, em dez dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA (OAB 182193/SP), FLAVIA ACERBI WENDEL CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163597/SP), HEITOR VITOR FRALINO SICA (OAB 37698/SP), HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA (OAB 182193/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/ SP), OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1005974-36.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Marília Cunha de Souza e outros

Página 861

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1005974-36.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Marília Cunha de Souza e outros - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito. Prazo: 5 dias. Intimem-se. - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1011975-97.2017.8.26.0004

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Cristina Muller

Página 861

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1011975-97.2017.8.26.0004 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Cristina Muller - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1013576-44.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Gilson Packer

Página 861

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1013576-44.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Gilson Packer - Vistos. Defiro a preliminar da cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: PAOLA SANDOVAL PEIXOTO LARRET RAGAZZINI (OAB 363755/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1013688-13.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Scheylla Miranda dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1013688-13.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Scheylla Miranda dos Santos - Vistos.Fls. 119: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1025254-56.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiza Piscochi

Página 862

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1025254-56.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiza Piscochi - Vistos.Fls. 58: A mencionada certidão de nascimento retificada, para comprovação do cumprimento da sentença, não acompanhou a petição.Assim, providencie a parte autora, em dez dias.Intimem-se. - ADV: EMERSON MUNIZ DE SOUZA (OAB 179395/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1027032-61.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ivete Fatallah Bichklangi

Página 862

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1027032-61.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ivete Fatallah Bichklangi - Vistos.Abra-se vista dos autos ao Ministério Público.Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: LUCIANO EDUARDO DE OLIVEIRA (OAB 351604/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1028408-82.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Pereira de Moraes

Página 862

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1028408-82.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Pereira de Moraes - Vistos.Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: RUBENS PIVARI (OAB 285814/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1037825-59.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Francisco Cleobio Alves de Almeida

Página 863

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1037825-59.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Francisco Cleobio Alves de Almeida - Vistos.Defiro a cota do Ministério Público.Cobre-se via correedoria (fls. 52).Intimem-se. - ADV: PALOMA ALMEIDA DA COSTA (OAB 392699/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1044490-91.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mauro Murcia e outro

Página 863

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1044490-91.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Mauro Murcia e outro - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial e na emenda à inicial (fls.88/95). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1055183-37.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.G.P. - - G.G.P. - - R.G.P.

Página 863

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1055183-37.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.G.P. - - G.G.P. - - R.G.P. - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1055250-02.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ed Wilson Gabriel de Menezes e outros

Página 863

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1055250-02.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ed Wilson Gabriel de Menezes e outros - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 95/96 no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: RODRIGO HELENE DOS SANTOS (OAB 371222/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1057300-98.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Jéssica Yang - - Juan Carlos Yang - - Joana Yang - - Yueyue Chen

Página 863

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1057300-98.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Jéssica Yang - - Juan Carlos Yang - - Joana Yang - - Yueyue Chen - Vistos.Fls. 774: Ao Ministério Público.Intimemse. - ADV: RICARDO PONZETTO (OAB 126245/SP), RAFAEL MARTINS (OAB 256761/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1058296-96.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Igor Iulian Dutra Dumitrache e outro

Página 863

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1058296-96.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Igor Iulian Dutra Dumitrache e outro - Vistos.Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 60/61 no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1075376-73.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdir Moreira

Página 868

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1075376-73.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdir Moreira - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte

autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SANDRA MARA TAVARES E SANTOS (OAB 149234/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1080177-32.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.S.C.S.

Página 868

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1080177-32.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.S.C.S. - julgo PROCEDENTE o pedido de retificação de nome, averbando-se à margem do assento que a modificação decorreu de decisão judicial, vedada qualquer menção nas certidões do registro público que vierem a ser expedidas. Defiro o segredo de justiça dos autos. Anote-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ELIZABETH DE SOUZA NAVES (OAB 120496/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1081219-19.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andréa Aparecida Fantucci - - Ana Izabel Fantucci Silva - - Rodrigo Fernando Fantucci da Silva - - Danilo Henrique Fantucci da Silva

Página 868

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1081219-19.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andréa Aparecida Fantucci - - Ana Izabel Fantucci Silva - - Rodrigo Fernando Fantucci da Silva - - Danillo Henrique Fantucci da Silva - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: MARIA BENEDITA ANDRADE (OAB 29980/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1083320-29.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - Renata Hitomi Shimada

Página 868

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1083320-29.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - Renata Hitomi Shimada - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-se" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SANDRA CONCEIÇÃO MUCEDOLA (OAB 35471/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1083541-12.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Henrique D'amico - - Antonio D'amico

Página 868

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1083541-12.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Henrique D'amico - - Antonio D'amico - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1087094-67.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Romano Giovannetti

Página 876

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1087094-67.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Romano Giovannetti - Vistos.Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: ANDRÉA REGINA MARTIRE (OAB 132396/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1087960-75.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Jorge Elias Fraiha - Jorge Elias Fraiha

Página 876

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1087960-75.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Jorge Elias Fraiha - Jorge Elias Fraiha - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções

criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JORGE ELIAS FRAIHA (OAB 33737/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1088390-27.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Antonia Lopes Fernandes

Página 876

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1088390-27.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Antonia Lopes Fernandes - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: RODRIGO MALAGUETA CHECOLI (OAB 285036/SP), CLAUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI (OAB 205187/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1096760-92.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Aparecida Buglia

Página 876

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1096760-92.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Aparecida Buglia - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: MARCELLO ROCCA (OAB 312986/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1097639-02.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Veronica Dalle da Silva Campos Dias

Página 876

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1097639-02.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Veronica Dalle da Silva Campos Dias - Vistos.Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 58/59 no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: NATHALIA BORTHOLACE RODRIGUES RUIVO (OAB 256254/SP), RODRIGO JOSÉ RUIVO (OAB 213045/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1098897-47.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Manuella Dias Pimentel

Página 876

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1098897-47.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Manuella Dias Pimentel - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: FLÁVIO LUIZ ALMEIDA (OAB 171614/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1099182-40.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valdete Nunes de Andrade

Página 876

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1099182-40.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valdete Nunes de Andrade - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: TEODORO GUILHERME GRUENWALDT DA CUNHA (OAB 146245/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1102891-83.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vania Romano de Jesus - Vania Romano de Jesus

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1102891-83.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vania Romano de Jesus - Vania Romano de Jesus - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: VANIA ROMANO DE JESUS (OAB 372545/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1103254-07.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.A.M.

Página 877

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1103254-07.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.A.M. - Vistos.A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final.Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil.Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei.Intimem-se. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1103880-26.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Conceição Aparecida de Domenicis Bassi

Página 877

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1103880-26.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Conceição Aparecida de Domenicis Bassi - Vistos.Abra-se vista dos autos ao Ministério Público.Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: RICARDO CORDEIRO DE ALMEIDA (OAB 224320/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1103961-38.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.P.C.B.

Página 877

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1103961-38.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.P.C.B. - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: LÉIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (OAB 287111/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1104061-90.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Diana Soubihe de Oliveira

Página 877

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1104061-90.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Diana Soubihe de Oliveira - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: GABRIEL FRANCO DA ROSA LOPES (OAB 317117/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1104099-39.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tie Franco Brotto

Página 877

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1104099-39.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tie Franco Brotto - Vistos.Fls. 96/97: O registro de óbito de Osmar deve ser retificado independentemente desta certidão ser exigida ou não no processo de obtenção de cidadania italiana. Importante ressaltar que a correção e uniformização dos registros não serve tão somente à obtenção de cidadania estrangeira. Pelo princípio da continuidade e publicidade e pela fé pública depositada nos registros, todas as incorreções devem ser retificadas. Além disso, também deve ser juntada certidão que comprove a retificação da certidão de óbito de João.Prazo: 10 dias. Intimem-se. - ADV: LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE (OAB 205146/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1104425-62.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iraci Cavalcante Gomes Caetano

Página 877

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1104425-62.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iraci Cavalcante Gomes Caetano - Vistos.1. Cuida-se de ação de retificação de registro civil.Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil.Nesta linha, confirase a melhor jurisprudência:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota).2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea J, da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Jabaquara, competente para apreciar o pedido (critério funcional), com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil.Providenciemse as anotações de praxe e comunicações pertinentes.Intimem-

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1107532-17.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Geniclécia Maria Costa

Página 878

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1107532-17.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Geniclécia Maria Costa - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: EDIRLEU XIMENES DE AMORIM JUNIOR (OAB 196646/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1112419-78.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.S.C.

Página 878

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1112419-78.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.S.C. - Vistos.A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final.Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil.Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei.Intimem-se. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1117675-02.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silvia Eliana Val Mattoso Perona - - Rosa Maria Mattoso Abolin

Página 878

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1117675-02.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silvia Eliana Val Mattoso Perona - - Rosa Maria Mattoso Abolin - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: pela derradeira oportunidade, providencie a parte autora, corretamente, em dez dias. Intimem-se. - ADV: SILVIA HELENA MIRANDA DE SALLES (OAB 108804/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2017 - Processo 1094929-09-2017-8-26-0100

Processo Administrativo J.D.2.V.R.P. M.P. T.N.

Página 880

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2017

Processo 1094929-09-2017-8-26-0100 Processo Administrativo J.D.2.V.R.P. M.P. T.N. - VISTOS, Trata-se de processo administrativo verificatório instaurado em virtude de representação da D. Promotoria de Justiça de Registros Públicos, encaminhando cópias de expediente que tramitou perante a 1ª Vara de Registros Públicos, concernente a alegada irregularidade em lavratura de ata retificadora pelo Sr. Tabelião de Notas da Comarca da Capital. O Sr. Tabelião prestou informações à fls. 86/93. O Ministério Público opinou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, às fls. 97/100. É o breve relatório. DECIDO. Consta dos autos que o Sr. 18º Oficial de Registro de Imóveis recusou proceder ao registro de escritura de venda e compra lavrada aos 06 de maio de 2016, pelo Sr. Tabelião de Notas da Capital, por meio da qual a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo COHAB/SP vendeu o imóvel descrito como "apartamento 22-A, Bloco A, Av. Eng. H. A. E. G., 6.705, Condomínio M. I. B., Conjunto Habitacional J. E.", objeto da matrícula 116.967, a M. J. P. e sua esposa, M. H. B. S. P., indicando o Sr. Registrador, em sua nota devolutiva, que a mesma propriedade já havia sido alienada a P. C. da S. e sua esposa, M. S. de J. da S., conforme figurava no registro nº 15, da matrícula 176.142, daquela Serventia de Imóveis. Assim, com vistas a transpor o óbice imposto pelo Sr. Registrador Imobiliário, o Sr. Tabelião de Notas, informado da questão e a pedido da parte interessada, aos 25 de abril de 2016, lavrou ata retificativa com o objetivo de corrigir equívoco que constou de escritura lavrada aos 28 de dezembro de 2004, a qual deu origem à citada matrícula 176.142, na qual constou erroneamente a descrição do imóvel como "apartamento 22-A, Bloco A, Av. Eng. H. A. E. G., 6.705, C. M. I. B., Conjunto H. J. E.". Em realidade, o ato notarial realizado em 2004 refletia negócio jurídico que visava a transferência de propriedade diversa, consistente no apartamento 22-A, localizado no Bloco B do referido condomínio (fls. 38). Pois bem, sucintamente, tem que o Sr. Tabelião confeccionou ata retificativa com vistas a corrigir erro na citada escritura de 2004 para que dela passasse a constar que o imóvel objeto da transação havia sido aquele localizado no Bloco B, e não no Bloco A. No entanto, mesmo diante da ata retificativa que alterava a descrição do imóvel objeto da matrícula 176.142, o Sr. Oficial de Imóveis recusou novamente o registro da escritura outorgada a M. J. P. e sua esposa, M. H. B. S. P., entendendo que a alteração do objeto da escritura de 2004 não poderia ser feita da maneira como o foi, por meio da ata retificativa. Diante de todo o narrado, esta Corregedoria Permanente solicitou esclarecimentos ao Sr. 18º Tabelião, que veio aos autos para informar que, em seu entendimento, a ata retificativa é objeto correto para a solução da questão, posto que os detentores dos dois imóveis afetados ocupam corretamente suas propriedades, recaindo a única incorreção sobre a descrição do bloco de apartamentos na escritura de 2004. Aduziu o Sr. Tabelião que se tratava de erro material e a retificação não consistiria em alteração do objeto da escritura original. Asseverou ainda que a matrícula 176.142 foi aberta com o erro na descrição do bem, haja vista que, segundo o Sr. Tabelião, o Sr. Registrador não observou o memorial descritivo, as plantas e especificações do empreendimento, existentes na matrícula-mãe. A i. Representante do Ministério Público

expressou entendimento diverso do Sr. Tabelião, pugnano pela prática de ilícito administrativo e solicitando a abertura de processo administrativo-disciplinar, visto que compreende que a alteração efetivada altera o objeto do negócio jurídico, sendo que para tanto não foi dada ciência às partes ou colhida suas anuências (fls. 97/100). Veja bem, primeiramente, há de se dizer que existe, de fato, a possibilidade de que o Tabelião, de ofício, proceda a correções de erros materiais porventura existentes em escrituras por meio de ata retificativa. No entanto, as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça são claras em aduzir que somente erros, inexatidões materiais e irregularidade, que sejam constatáveis por meio documental, podem ser corrigidos por meio desse instrumento notarial. Faz-se claramente ressalva, todavia, de que não se pode modificar a declaração de vontade das partes nem a substância do negócio jurídico realizado (Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XIV, item 53). Nesse sentido, o item 53.1 das mencionadas NSCGJ é claro em afirmar: 53.1. São considerados erros, inexatidões materiais e irregularidades, exclusivamente: a) omissões e erros cometidos na transposição de dados constantes dos documentos exibidos para lavratura do ato notarial, desde que arquivados na serventia, em papel, microfilme ou documento eletrônico; b) erros de cálculo matemático; c) omissões e erros referentes à descrição e à caracterização de bens individuados no ato notarial; d) omissões e erros relativos aos dados de qualificação pessoal das partes e das demais pessoas que compareceram ao ato notarial, se provados por documentos oficiais. Mas, observe-se que toda a questão incorre no fato de se entender se o erro ora analisado repousa somente no tocante à descrição do imóvel. A ideia debatida é a de que a descrição errônea alterou o objeto da escritura, transformando-o em bem diverso daquele intentado pelas partes. Conforme aduzido pela i. Promotora de Justiça, "num piscar de olhos, o titular do domínio do apartamento 22-A do bloco B tem seu imóvel trocado para o apartamento 22-A do bloco A, outro apartamento em outro prédio, sem ser consultado sobre a propriedade dessa alteração" (fls. 99). Nessa senda, à primeira vista parece mais adequado que se houvesse aplicado ao caso o regramento do item 54 do Cap. XIV, das NSCGJ, o qual indica: 54. Os erros, as inexatidões materiais e as irregularidades, quando insuscetíveis de saneamento mediante ata retificativa, podem ser remediados por meio de escritura de retificação-ratificação, que deve ser assinada pelas partes e pelos demais comparecentes do ato rerratificado e subscreta pelo Tabelião de Notas ou pelo substituto legal. Assim, diante de todo o debatido nos autos, entendo que há indícios de ilícito administrativo quando o Sr. Tabelião lavrou ato em aparente inobservância aos princípios que regem o serviço notarial e, em especial, aos itens 53 e 54 das NSCGJ. Ainda que o ato notarial não tenha sido praticado diretamente pelo Sr. Tabelião, há indícios de violação dos deveres deste de orientação e fiscalização dos atos lavrados em sua Delegação, o que determina instauração de processo administrativo-disciplinar. Ante a todo o exposto, presentes os indícios de ilícito administrativo, instauro processo administrativo-disciplinar em face do Sr. D. E. D., Tabelião de Notas da Comarca da Capital. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Ministério Público. No mais, cumpra-se o determinado na Portaria. R.I.C.

Portaria no 06/2017 TN - O Doutor Marcelo Benacchio, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Registros Públicos e Corregedor Permanente do Tabelião de Notas da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, Considerando o evidenciado nos autos do procedimento verificatório nº 1094929-09.2017.8.26.0100, no qual se constatou procedimento irregular, consistente na lavratura de ata retificativa que visou a alteração da descrição de objeto de Escritura Pública de Venda e Compra; Considerando que em 25 de abril de 2016 houve a lavratura de ata retificativa com vistas a alterar a descrição do objeto da Escritura Pública de Venda e Compra, inscrita no livro 2857, fls. 271, para que dela passasse a constar que o imóvel negociado tratou-se da unidade 22-A do Bloco B, e não 22-A do Bloco A; Considerando que a ata retificativa foi lavrada em inobservância aos itens 53 e 54, do Cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que indicam que retificações que modifiquem a vontade das partes ou a substância do negócio jurídico devem ter a participação daqueles originalmente envolvidos no ato; Considerando que tal procedimento, como feito, constitui afronta à solenidade que deve nortear a lavratura de um ato notarial, abalando a segurança jurídica e violando o dever de observância das normas jurídicas incidentes; Considerando que o procedimento em questão afronta os princípios do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, referentemente ao dever de fiscalização e controle dos atos notariais praticados em sua delegação, haja vista que o ato discutido foi praticado por Substituto do Tabelião; Considerando competir ao Sr. Tabelião a criação de sistemas de orientação, fiscalização e controle dos atos notariais realizados pelos prepostos que nomeia, impedindo os contrários à segurança jurídica e normas legais; Considerando, ainda, que o procedimento em questão configura infração disciplinar capitulada nos incisos I (inobservância das prescrições legais ou normativas) artigo 31 da Lei n. 8.935/94; Considerando que a falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de multa reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. II, c.c. o art. 33, inc. II, da lei n. 8.935/94; Considerando, ainda, que os fatos só chegaram ao conhecimento desta Corregedoria Permanente em 25 de setembro de 2017, por meio de representação do Ministério Público, nada havendo sido informado pelo Sr. Tabelião; RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo contra o Tabelião de Notas da Capital, o Sr. D. E. D., pelas infrações capituladas no artigo 31, inciso I da Lei 8.935/94, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de multa, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. III, c.c. o art. 33, inc. III, da lei n. 8.935/94. Designo o próximo dia 21 de novembro de 2017, às 14h00, na sala de audiências desta Vara, para interrogatório do Sr. Tabelião, ordenada a sua citação, observadas as formalidades necessárias. Requistem-se informações sobre os seus antecedentes funcionais. Publique-se, registre-se e autue-se, comunicando-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, remetendo-se cópia desta portaria por e-mail,

servindo a presente como ofício.

[↑ Voltar ao índice](#)
